Acresce o § 6º da Lei nº 15.003, de 23 de outubro de 2009 e dá outras providências. (Estabelece distância mínima de 200 metros dos locais que especifica como exigência para construção e operação de novos helipontos e heliportos)

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23

LEI Nº 15.473 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 26/11)
(VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Corretor de Seguros, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia do Corretor de Seguros." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de novembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

LEI Nº 15.474 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 194/11)
(VEREADOR CELSO JATENE - PTB)

Altera a redação do inciso LXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso LXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntariado;

b) o Dia de Solidariedade para com o Povo Armênio, em reconhecimento ao genocídio de 1915, a ser lembrado com homenagens e divulgação de atividades." (NR)

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 15.312, de 1º de outubro de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de novembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

LEI Nº 15.475 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 291/10)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa do Bairro Parque Paulistano, a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana de agosto, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"terceiro final de semana de agosto: a Festa do Bairro Parque Paulistano – Distrito Jardim Helena." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de novembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

LEI Nº 15.476 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 211/11)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Médico Veterinário, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia do Médico Veterinário." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de novembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

LEI Nº 15.477 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 476/10)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de São Judas Tadeu, a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia de São Judas Tadeu." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de novembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86/11)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

Dispõe sobre a concessão de Salva de Prata ao SECOVI-SP e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Salva de Prata ao SECOVI-SP.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de novembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/11)
(VEREADOR ÍTALO CARDOSO - PT)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Francisco Barbosa Nascimento.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Francisco Barbosa Nascimento, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A entrega da referida homenagem se dará em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de novembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/11)
(VEREADOR VICTOR KOBAYASHI - PSDB)

Dispõe sobre conceder a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Hirofumi Ikesaki.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos ao Sr. Hirofumi Ikesaki a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega das referidas honrarias ocorrerá em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de novembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/11)
(VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO - PR)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jaime Alves Arôxa Neto, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jaime Alves Arôxa Neto.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de novembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Fica(m) convocada(s) a(s) Empresa(s) abaixo relacionada(s), a retirar a(s) Nota(s) de Empenho, no Viaduto Jacareí n.º 100 - 1.º subsolo – SGA-21 – Almoxarifado, no prazo de 3(três) dias úteis a contar da data desta publicação:

PROCESSO EMPRESA EMPENHO

836/2011 LUIZ MARCOS ROSA GARCIA-ME 915/2011

905/2011 LEO MADEIRAS MÁQUINAS & FERRAMENTAS LTDA 914/2011

1077/2011 V.N. MALAQUIAS MATERIAL ELÉTRICO-ME 913/2011

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011 - SEXTA-FEIRA

10:00 horas
Sessão Solene para a Instalação da
10ª Edição do Parlamento Jovem Paulistano
Plenário 1° de Maio 1° andar
Vereador José Police Neto - Presidente

10:00 - 13:00 horas
6ª Audiência Pública Temática
- Secretaria de Negócios Jurídicos/Encargos
- Secretaria de Finanças/Encargos
- Companhia Ativos e Parcerias
- Companhia Paulistana de Securitização
- Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Salão Nobre 8° andar
Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR

14:00 - 17:00 horas
Conferência Lúdica da Criança e do Adolescente
Salão Nobre 8° andar
Vereadora Juliana Cardoso - PT

14:30 - 16:30 horas
Instrução e Treinamento com o
Efetivo da Assessoria Policial Militar
Sala Sérgio Vieira de Melo 1° SS ("Sala A")
Assessoria Policial Militar

14:30 - 19:00 horas
Realização da Sessão Pública do Pregão
de n° 32/2011 que Trata da
Aquisição de Diversos Tipos de Papéis, para
produção de Material Institucional
Sala Tiradentes - 8º andar
Equipe de Apoio à Comissão de Julgamento de Licitações - SGA-9

16:00 – 20:00
Workshop de Músicas Afrodescendentes
Auditório Freitas Nobre Térreo – Externo
Vereador Arselino Tatto - PT

17:00 – 20:00
Encontro com Nigerianos
Sala Luiz Tenório de Lima 1° SS ("Sala C")
Vereador Ítalo Cardoso - PT

19:00 – 22:00
Encontro em Comemoração ao Dia do Líder Comunitário
Auditório Prestes Maia 1° andar
Vereador Juscelino Gadelha - PSB

19:00 – 22:00
Encontro com Lideranças do PV
Sala Oscar Pedroso Horta(Sala"B") 1ºSS
Vereador Abou Anni - PV

19:30 – 22:00
Reunião com o Grupo de Moradia - Centro
Sala Sérgio Vieira de Melo 1° SS ("Sala A")
Vereador Chico Macena - PT

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Edson Simões

GABINETE DO PRESIDENTE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA(S) MÉDICA(S) CONCEDIDA(S) AO(S) SERVIDOR(ES), DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL 46.113/05:

REG.TC	NOME	DURAÇÃO	A PARTIR
904	RITA APARECIDA INFANTE MOREIRA	2	04.10.2011
687	GIANNA BORGES DE CARVALHO REIS	1	04.11.2011

Licença(s) médica(s) concedida(s) ao(s) servidor(es), de acordo com a Portaria Nº507/SGP-G/2004 e Comunicado Nº001 DESAT-DRH/2005:

REG.TC	NOME	DURAÇÃO	A PARTIR
1495	IZABELLE KASSE F. TOLEDO	1	07.11.2011

ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA

O Conselheiro Presidente Edson Simões, em sessão de 09 de novembro de 2011, deu conhecimento ao Egrégio Plenário do relatório mensal a seguir transcrito, elaborado pela Assessoria de seu Gabinete :

Durante o mês de outubro de 2011, tramitaram neste Gabinete 164 entradas e 169 saídas de processos.

Das Saídas:

Foram analisados e concluídos 31 processos:

	Nº de Processos	%
1) Votos de desempate	7	22,58
2) Juízo Singular	8	25,81
3) Encaminhados para o Revisor	16	51,61
TOTAL	31	100

Foram analisados e **encaminhados** aos Órgãos Técnicos deste Tribunal, para maiores esclarecimentos e instruções, 138 processos, assim distribuídos:

1) OFÍCIO	46
2) SFC	25
3) PFM	23
4) JURÍDICO	21
5) OUTROS	10
6) SG	7
7) CARTÓRIO	4
8) APOSENTADORIA E PENSÕES	2

(Média do número de processos saída/dia útil = 8,89)

O Conselheiro Presidente Edson Simões, em sessão de 9 de novembro de 2011, deu conhecimento ao Egrégio Plenário do relatório a seguir transcrito, referente à movimentação/julgamentos de processos do Gabinete do Conselheiro Maurício Faria, no mês de outubro de 2011.

1) Movimentação

Entradas	297
Saídas	277
2) Julgamentos	
Pleno	18
Câmara	01
Juízo Singular (Adiantamento)	01

JUÍZO SINGULAR

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

R E L A Ç Ã O 5 2 / 2 0 1 1

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADO O RESPONSÁVEL:

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ANTONIO CARLOS CARUSO

1)TC 1.549.08-70 – Câmara Municipal de São Paulo – CMSP e José Carlos Teixeira de Camargo Filho R$ 7.000,00 (PA nº 653/2006)

RELATÓRIO: "Cuida o presente da prestação de contas do adiantamento em nome do Sr. José Carlos Teixeira de Camargo Filho referente ao mês de Junho de 2006 no valor de R$ 7.000,00. A C-III concluiu, às fls. 02/03, pela regularidade das despesas no valor de R$ 6.700,00 e pela irregularidade com aquisição de Flores (fl. 19 do PA) no montante de R$ 300,00, por infringir o art. 1º da Lei Municipal nº 10.513/88. Intimados, o Sr. José Carlos Teixeira de Camargo Filho responsável pelo adiantamento, o Sr. João Bezerra de Menezes, Secretário de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos – SGA 2 e a Sra. Silvana Trindade Xavier – Supervisora de Equipe de Tomada de Contas – SGA 26, apresentaram defesas às fls. 19/21, fl. 23 e fl. 14 respectivamente. Em nova manifestação, às fls. 27/28, a C-III, após analisar as defesas apresentadas pela origem, ratifica as conclusões alcançadas anteriormente. A Procuradoria da Fazenda Municipal, às fls. 29/33, opina pela aprovação das contas sob exame, não se aplicando qualquer forma de sanção ao responsável pelo adiantamento em questão, considerando a inexistência de dolo, culpa ou má-fé. Relatados os autos, passo a proferir a seguinte: DECISÃO: Em que pese as manifestações dos Órgãos Técnicos desta E. Corte, entendo que as despesas, com a aquisição de flores, encontram-se regulares. É equivocada a menção ao fato de que as despesas glosadas teriam sido realizadas em desacordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 10.513/88, sendo certo que o diploma municipal em apreço é que lhe deu suporte. O diploma legal supra mencionado foi decretado e promulgado em face da Lei Federal nº 4.320/64, que estatuiu normas gerais de Direito Financeiro, a qual dispõe em seu artigo 68: "O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação." Este é o conceito do regime de adiantamento: as despesas devem ser definidas em lei, com entrega de numerário a servidores e a realização das despesas se faz sem subordinação ao processo normal de aplicações. Ora, a redação do mencionado dispositivo da Lei 4.320/64, levou os técnicos do Tribunal a interpretarem que somente as despesas que não se subordinassem ao processo normal de aplicação é que poderiam ser realizadas pelo regime de adiantamento. No entanto, tal assertiva, se correta, faz da lei municipal letra morta, uma vez que todas as despesas deveriam ser efetuadas pelo processo normal de aplicação. Ora, o regime de adiantamento é uma exceção à obrigatoriedade da licitação, segundo princípio insculpido na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, que assim dispõe: "XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;" Ora, uma das ressalvas especificada em legislação, é exatamente a do regime de adiantamento. A Lei Municipal 10.513/88 especifica no artigo 2º as hipóteses em que poderá ser utilizado o adiantamento para atender despesas, dentre outras, as de pequeno vulto. Este é exatamente o caso dos autos: a despesa é de pequeno vulto, e, sendo assim, está enquadrada no dispositivo legal em apreço. E, enquadrada naquela hipótese legal, não há de se perquirir de outras questões como foi feito pelo Órgão Técnico do Tribunal às fls. 02 e 03. Por todo o exposto, Aprovo a prestação de contas sob exame pelo montante de R$ 7.000,00, nos termos da Resolução nº 06/2005."

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS, COM DETERMINAÇÃO:

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ANTONIO CARLOS CARUSO

1)TC 1.546.08-81 – Câmara Municipal de São Paulo – CMSP e José Carlos Teixeira de Camargo Filho R$ 7.000,00 (PA nº 224/2006)

RELATÓRIO: "Cuida o presente da prestação de contas do adiantamento em nome do Sr. José Carlos Teixeira de Camargo Filho referente ao mês de Março de 2006 no valor de R$ 7.000,00. A C-III concluiu, às fls. 02/05, pela regularidade das despesas no valor de R$ 6.947,00 e pela irregularidade com aquisição de balas e bombons (fl. 21 do PA) no montante de R$ 53,00, por infringir o art. 1º da Lei Municipal nº 10.513/88, além de propor as recomendações constantes de fls. 04. Intimados, o Sr. José Carlos Teixeira de Camargo Filho responsável pelo adiantamento, o Sr. João Bezerra de Menezes, Secretário de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos – SGA 2 e a Sra. Silvana Trindade Xavier – Supervisora de Equipe de Tomada de Contas – SGA 26, apresentaram defesas às fls. 21/23, fl. 25 e fls. 15/16 respectivamente. Em nova manifestação, às fls. 29/30, a C-III, após analisar as defesas apresentadas pela origem, ratifica as conclusões alcançadas anteriormente. A Procuradoria da Fazenda Municipal, às fls. 31/32, opina pela aprovação das contas sob exame, não se aplicando qualquer forma de sanção ao responsável pelo adiantamento em questão, considerando a inexistência de dolo, culpa ou má-fé. Relatados os autos, passo a proferir a seguinte: DECISÃO: Em que pese as manifestações dos Órgãos Técnicos desta E. Corte, entendo que as despesas, com a aquisição de balas e bombons, encontram-se regulares. É equivocada a menção ao fato de que as despesas glosadas teriam sido realizadas em desacordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 10.513/88, sendo certo que o diploma municipal em apreço é que lhe deu suporte. O diploma legal supra mencionado foi decretado e promulgado em face da Lei Federal nº 4.320/64, que estatuiu normas gerais de Direito Financeiro, a qual dispõe em seu artigo 68: "O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação." Este é o conceito do regime de adiantamento: as despesas devem ser definidas em lei, com entrega de numerário a servidores e a realização das despesas se faz sem subordinação ao processo normal de aplicações. Ora, a redação do mencionado dispositivo da Lei 4.320/64, levou os técnicos do Tribunal a interpretarem que somente as despesas que não se subordinassem ao processo normal de aplicação é que poderiam ser realizadas pelo regime de adiantamento. No entanto, tal assertiva, se correta, faz da lei municipal letra morta, uma vez que todas as despesas deveriam ser efetuadas pelo processo normal de aplicação. Ora, o regime de adiantamento é uma exceção à obrigatoriedade da licitação, segundo princípio insculpido na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, que assim dispõe: "XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;" Ora, uma das ressalvas especificada em legislação, é exatamente a do regime de adiantamento. A Lei Municipal 10.513/88 especifica no artigo 2º as hipóteses em que poderá ser utilizado o adiantamento para atender despesas, dentre outras, as de pequeno vulto. Este é exatamente o caso dos autos: a despesa é de pequeno vulto, e, sendo assim, está enquadrada no dispositivo legal em apreço. E, enquadrada naquela hipótese legal, não há de se perquirir de outras questões como foi feito pelo Órgão Técnico do Tribunal às fls. 02, 03 e 05. Por todo o exposto, Aprovo a prestação de contas sob exame pelo montante de R$ 7.000,00, nos termos da Resolução nº 06/2005. Determino, outrossim, que em casos futuros: – A Subdivisão responsável pela tomada de contas (SGA 26) observe o prazo estabelecido no artigo 20 do Ato nº 736/01. – O DT-I (SGA-2) observe o prazo estabelecido no artigo 20 do Ato nº 736/01."

2)TC 1.547.08-44 – Câmara Municipal de São Paulo – CMSP e José Roberto Pinto R$ 4.000,00 (PA nº 219/2006)

RELATÓRIO: "Cuida o presente da prestação de contas do adiantamento em nome do Sr. José Roberto Pinto referente ao mês de Março de 2006 no valor de R$ 4.000,00. A C-III concluiu, às fls. 02/05 pela regularidade das despesas no valor de R$ 3.920,00 e pela irregularidade da despesa com renovação da assinatura anual do periódico "Estudos Avançados" (fls. 36/38 do PA) no montante de R$ 80,00, por descaracterizar a finalidade do regime de adiantamento, infringindo o art. 1º da Lei Municipal nº 10.513/88, além de propor recomendações constantes de fls. 03 e 04. Intimados, o Sr. José Roberto Pinto responsável pelo adiantamento (fls. 16/29), o Sr. João Bezerra de Menezes, Secretário de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos – SGA 2 (fl. 31) e a Sra. Silvana Trindade Xavier – Supervisora